

Lei nº 160 -

Dispõe sobre a criação no distrito da Sede, uma Biblioteca Pública Municipal.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica criada na Cidade de Senhora do Porto, uma Biblioteca Pública Municipal, que deverá ser instalada no menor prazo possível.

Artigo 2.º Para atender às despesas a que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), podendo para tanto, anular total ou parcialmente dotações de Despesa Correntes de Capital, com vigência até dezembro de 1969.

Artigo 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 31 de outubro de 1968.

Yazeli Rodrigues Rocha Sobrinho  
(Ass) José Rodrigues Rocha Sobrinho  
Prefeito Municipal.